



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00518/2011

01. Processo: **TC-01.008/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentanda: **CECI EVARISTO DA SILVA.**
04. Cargo: **Agente de Serviços Gerais.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **08.133-7.**
07. Lotação: **SECRETARIA FINANÇAS.**
08. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
09. Data da Publicação do ato: **Boletim Oficial, Ano 17 – nº03, de 01 à 31 de março de 2010.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria-A-nº0002 de fl.34.**

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha, na íntegra, o entendimento da Auditoria, quanto à legalidade e aos cálculos proventuais inseridos no processo, e vota pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ceci Evaristo da Silva, matrícula 08.133-7.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ceci Evaristo da Silva, matrícula 08.133-7.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal